



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de expediente na Procuradoria Regional da República da 1ª Região nos dias 02 e 06 de julho de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e previstas no artigo 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da [Portaria SG/MPU nº 2, de 03/01/2018](#), que delega aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas do Ministério Público da União a faculdade de suspender o expediente em datas diversas às estabelecidas no artigo 1º;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria/PGR nº 875, de 12/09/2017](#) que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho e estabeleceu o Programa Nacional de Qualidade de Vida no trabalho no âmbito do MPF;

CONSIDERANDO o contido na [Portaria PRESI – 6363541](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase de oitavas de final da Copa do Mundo de 2018;

CONSIDERANDO a possibilidade de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase de quartas de final da Copa do Mundo de 2018; e

CONSIDERANDO a realidade da mobilidade urbana no Distrito Federal que dificulta os deslocamentos em dias de grandes eventos;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no dia 02 de julho de 2018, será das 15h30 às 19h.

Parágrafo único. Em caso de classificação da Seleção Brasileira para a fase de quartas de final, em jogo marcado para o dia 06 de julho de 2018, o expediente será das 8h às 12h30.

Art. 2º A redução dos horários previstos no artigo anterior dispensará compensação de jornada.

Parágrafo único. Não será computada, para fins de banco de horas ou saldo de ajuste diário no sistema de ponto eletrônico, a jornada trabalhada inferior às 7 (sete) horas.

Art. 3º Independente do que estiver preestabelecido no sistema eletrônico de ponto, a jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida nos horários definidos nesta Portaria.

Art. 4º O acesso às dependências e a permanência na Unidade serão permitidos, somente, trinta minutos antes e depois dos horários de expediente estabelecidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 jul. 2018. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

Ministério Público Federal